

MENSAGEM Nº 013/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atentamente, fazemos o encaminhamento do Ofício nº 05/2025 – PREVFICA/DE, do Diretor Executivo daquele Fundo, o qual serve de justificativa ao presente, juntamente com o incluso Projeto de Lei que “amplia os mandatos do Conselho Deliberativo e Fiscal, reajusta o valor do Jetom de Presença, estabelece regras para aportes financeiros e adota outras providências”.

Tal encaminhamento tem como escopo principal atualizar a legislação previdenciária do município, adequando-a às exigências federais.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

Amplia os mandatos do Conselho Deliberativo e Fiscal, reajusta o valor do Jetom de Presença, estabelece regras para aportes financeiros e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 [...]

[...]

IX – Revogado. (NR)

[...]

“Art. 83. O Conselho Deliberativo, órgão de natureza superior, será integrado por 4 (quatro) membros, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º Da Composição do Conselho Deliberativo:

I – Como membros natos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Revogado;

[...]

II – Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

a) 1 (um) representante dos servidores ativos;

b) 1 (um) representante dos servidores inativos.

Parágrafo Único – Revogado;

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida, obrigatoriamente, por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso I, alínea 'a' do § 1º.

§ 3º Os representantes dos servidores, de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso II, serão escolhidos mediante processo eleitoral, observadas as seguintes regras:

I – ampla divulgação das normas eleitorais junto à categoria de servidores, aposentados e pensionistas;

II – preferência para servidores com formação de nível superior;

III – exigência de aprovação no estágio probatório.

§ 4º Os conselheiros escolhidos pelas categorias de servidores não poderão ser destituídos de forma discricionária (ad nutum), devendo sua eventual remoção observar procedimento legal, motivação fundamentada e garantia de ampla defesa, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

[...]

§ 7º O mandato dos conselheiros referidos no inciso II do § 1º deste artigo terá duração de 5 (cinco) anos.

[...]

§ 10º O primeiro mandato do conselheiro referido na alínea "b", inciso II, do § 1º deste artigo, iniciado em 2023, terá duração de 4 (quatro) anos, e os mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos cada. (NR)

[...]

"Art. 84 [...]

[...]

IX - Propor medidas corretivas e recomendações a Diretoria Executiva no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;

[...]

XI – Revogado. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 619, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos do RPPS e Gestor de Recursos do RPPS, previstos no art. 1º, farão jus a Jetom de Presença nas seguintes condições:

I – participação em reuniões legalmente convocadas, efetivamente realizadas e registradas em ata;

II – valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, observados os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

[...]

§ 2º O Jetom de Presença terá seu valor reajustado anualmente pelo IPCA, mediante ato do Poder Executivo, para preservação do valor real em caráter permanente. (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 620, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 2º A partir de 2023, até o 15º (décimo quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, a Unidade Gestora do RPPS deverá divulgar:

I – o valor da rentabilidade obtida pela carteira de investimentos no exercício anterior;

II – o valor atuarialmente estimado, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Caso o valor atuarialmente estimado, de que trata o inciso II do § 2º, supere o valor da rentabilidade da carteira de investimentos, ficam estabelecidos aportes mensais obrigatórios, a serem realizados a partir de janeiro do exercício financeiro em curso.

§ 4º Os aportes mensais, previstos no § 3º, corresponderão à diferença entre os valores referidos no § 3º, dividida por 120 (cento e vinte), devendo os valores serem:

I – atualizados mensalmente pelo índice oficial de inflação acumulada;

II – acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – pagos concomitantemente com as obrigações patronais.

Art. 4º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, ressalvando-se a nova composição dos conselhos do art. 1º, aplicável apenas após o término dos mandatos vigentes.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal